

I – Objetivos

1. A associação tem os seguintes objetivos principais:

- a) Contribuir para o desenvolvimento da investigação no campo da História da Educação;
- b) Promover o debate e a troca de experiências entre os investigadores;
- c) Divulgar os contributos da investigação realizada;
- d) Promover o intercâmbio com associações internacionais congéneres e afins.

II - Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter diversas atividades, entre as quais:

- a) Organização de congressos, colóquios, seminários e outros encontros científicos na área da História da Educação;
- b) Divulgação de trabalhos académicos e científicos relativos à História da Educação, através da edição de livros e de revistas científicas;
- c) Organização e gestão de um sítio na internet para divulgar as atividades da associação e outras iniciativas, nacionais e internacionais, desenvolvidas no campo da História da Educação.

III – Associados

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins e objetivos da associação mediante o pagamento de quotas.
2. A Associação Portuguesa de História da Educação tem duas categorias de associados:
 - a) Efetivos;
 - b) Honorários.
3. Podem ser associados efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, com interesse na investigação ou no ensino da História da Educação, que se identifiquem com os objetivos da associação e cuja proposta seja aprovada pela direção e ratificada pela assembleia geral;
4. Podem ser aprovados pela assembleia geral como associados honorários, sob proposta da direção, as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela relevância do seu trabalho na área da História da Educação, mereçam essa distinção.

IV – Direitos e deveres dos associados

1. Constituem direitos dos associados:
 - a) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
 - b) Tomar parte e votar na assembleia geral;
 - c) Apresentar propostas de atividades à direção;
 - d) Solicitar informações à direção sobre as atividades da associação;
 - e) Usufruir de descontos nos preços de inscrição nos encontros científicos organizados pela associação.
2. Constituem deveres dos associados:
 - a) Contribuir para o prestígio e bom nome da associação;
 - b) Pagar a quotização estabelecida;

- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
 - d) Desempenhar com zelo e assiduidade as funções para que sejam eleitos.
3. Perdem a qualidade de associados:
- a) Os que voluntariamente o requeiram;
 - b) Os que deixarem de pagar as quotas por um período superior a dois anos;
 - c) Os que forem excluídos por decisão da assembleia geral por não cumprirem os deveres constantes do presente regulamento;
4. Os sócios honorários não estão obrigados ao pagamento de quotas.

V – Eleição dos órgãos sociais

- 1. A mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal são eleitos em assembleia geral, pelos associados efetivos e de entre eles, para o desempenho de um mandato de três anos tal como referido nos estatutos.
- 2. A assembleia geral eleitoral deve ser convocada com uma antecedência mínima de trinta dias em relação ao termo do mandato dos órgãos em funções.
- 3. As eleições pressupõem candidaturas apresentadas em listas, devendo cada lista concorrente referir os nomes dos associados que integrarão cada um dos órgãos.
- 4. As listas serão obrigatoriamente publicitadas até quinze dias antes da reunião da assembleia geral eleitoral.
- 5. Os associados poderão exercer o seu direito de voto por correspondência, através de carta registada dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 6. Verificando-se o impedimento de algum membro dos corpos sociais eleito, abre-se vaga no respetivo órgão que será preenchida mediante o recurso a eleições intercalares.

VI – Funcionamento dos órgãos sociais

1. A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação da mesa da assembleia geral, da direção ou por requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa com, pelo menos, quinze dias de antecedência, através de aviso onde conste o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos, deliberando com a presença de, pelo menos, cinquenta por cento mais um dos associados no pleno gozo dos seus direitos ou, então, uma hora mais tarde em relação à hora indicada na convocatória, com qualquer número de associados.
3. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo as que se referirem a alterações estatutárias, que devem ser tomadas por uma maioria de três quartos dos sócios presentes.
4. A direção reúne bimestralmente e todas as vezes que for julgado necessário, sendo as suas decisões tomadas pela maioria dos membros que a constituem e gozando o presidente de voto de qualidade em caso de empate.
5. As decisões de gestão corrente podem ser tomadas pelo presidente ou por delegação por outro membro da direção, sendo submetidas a ratificação da direção na reunião seguinte.